

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**DATA DA SESSÃO:** Não se aplica.

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Não se aplica.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Não se aplica.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025

### 1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, inscrito no CNPJ sob o n° 12.397.803/0001-00, com sede na Avenida Teotônio Freire, 1296, JK, Currais Novos/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria N° 001/2025, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na página oficial do CIS SERIDÓ <https://cisserido.com.br/>, ou através do e-mail [credenciamento@cisserido.com.br](mailto:credenciamento@cisserido.com.br)

1.1. OREQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, no seguinte endereço: [https://reg.predsaude.com.br/credenciamento\\_cis/](https://reg.predsaude.com.br/credenciamento_cis/)

1.2. O presente Edital de Credenciamento rege-se pela Lei Federal n° 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CIS/SERIDÓ n° 13/2023 que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, e as que a sucederem.

1.3. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.4. Os usuários dos serviços são os pacientes dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.

1.5. Ficam disponíveis aos novos municípios ingressantes no Consórcio, ao longo da vigência deste Edital, os serviços nele previstos.

1.6. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL
ANEXO IV	REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, credenciamento de empresas para prestação de serviços de hospedagem (casa de apoio), no município de Natal/RN, para atender os usuários do sistema único de saúde dos municípios que compõem o consórcio intermunicipal de saúde do Seridó, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não haverá critério objetivo de julgamento por tratar-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, ao qual inexistente tal dispositivo, após comprovada a inviabilidade de licitação, de acordo com as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar em que se verificou a possibilidade de se contratar diretamente a execução dos serviços.

2.3. O valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.4. Conforme pormenorizado no ETP, a contratação é correlata, uma vez que os serviços se complementam entre si, tornando-se possível a contratação individualizada de cada item.

2.5. Este edital terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de 12 de março, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos.

2.6. Enquanto estiver vigente o edital, **fica permitido o credenciamento de 12 de março de 2025 a 11 de abril de 2025**, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

### 3. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - Femurn.

3.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site oficial do Consórcio (<https://cisserido.com.br/>) ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico [credenciamento@cisserido.com.br](mailto:credenciamento@cisserido.com.br)

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

4.2. A participação neste credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.

#### 4.3. Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento;

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o presidente do Consórcio ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão de contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau

4.3.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Pessoa jurídica que está cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela administração direta de um dos entes consorciados.

4.3.6. Pessoas jurídicas que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de credenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento será feito exclusivamente por meio do Sistema de Credenciamento de Prestadores do CIS, com acesso pela rede mundial de computadores através do link [https://reg.predsaude.com.br/credenciamento\\_cis/](https://reg.predsaude.com.br/credenciamento_cis/)

5.2. Somente será aceito para avaliação o pedido do credenciamento que contar com toda a documentação necessária descrita no item 6 deste Edital e inseridas corretamente no link informado no item anterior.

5.3. É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal do credenciando a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, **ficando sujeito às penas previstas no art. 297 do Código Penal.**

5.4. O Consórcio poderá a qualquer tempo requerer do credenciando a apresentação dos originais dos documentos juntados nos autos do procedimento eletrônico, assim como checar a veracidade de certidões e documentos apresentados.

5.4.1. Em caso de não atendimento do pedido ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o interessado ao indeferimento do pedido de credenciamento ou suspensão imediata do credenciamento, caso já aprovado.

5.4.2. A documentação incompleta e/ou em desacordo com o item 6 e seguintes deste Edital, implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

5.5. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido pelo interessado, conforme modelo constante no Anexo II, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, devidamente assinado pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, nesse caso, a Procuração, devidamente identificada.

## 6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, como por exemplo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. As atividades a serem executadas pela empresa/ código e descrição das atividades econômicas devem ser compatíveis com o objeto do presente edital.

## **6.2. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.2.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

6.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;

6.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

6.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

## **6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação neste credenciamento.

## **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **6.4.1. DA PESSOA JURÍDICA -**

a) Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

b) Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente

c) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **6.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.5.1. O interessado em participar deverá apresentar também a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no Anexo III, declarando que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Consórcio, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados;
- g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, bem como de garantir que o acesso ao sistema do Consórcio ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais;

## 7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Os documentos constantes no item 6 serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.
- 7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou jpeg, desde que legíveis.
- 7.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para apresentação de documentação suplementar.
- 7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente Edital.
- 7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.
  - 7.6.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
  - 7.6.2. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 7.7. Será verificado se o interessado possui restrição de contratar com a administração pública.
- 7.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O Consórcio tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Permanente de Licitação.

8.3. O(a) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, bem como complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.5. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

8.5.1. Recebimento da documentação exigida em Edital;

8.5.2. Análise e aceite da documentação pela Comissão Permanente de Licitação;

8.5.3. Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;

8.5.4. Homologação, adjudicação e ratificação do processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;

8.5.5. Elaboração de contrato administrativo e envio para as partes assinantes.

8.6. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso

8.6.1. A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

8.6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;

8.6.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico [credenciamento@cisserido.com.br](mailto:credenciamento@cisserido.com.br)

8.6.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no dispositivo do art. 74 caput e 79, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o Termo Contratual.

9.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte no Anexo VI deste Edital, presente as disposições do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

9.4. O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata o presente edital não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o CIS/SERIDÓ.

9.5. Até a data da ocorrência de assinatura do termo de contrato, o CIS/SERIDÓ poderá inabilitar o convocado para a prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação

segura sobre qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.6. O termo do contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155, incisos do IV ao XII, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Os interessados que incorrem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Geral do exercício vigente:

ACÇÃO: 2002 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

12.2. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.3. Compete à Diretoria Executiva do Consorcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos serão prestados através do endereço eletrônico [credenciamento@cisserido.com.br](mailto:credenciamento@cisserido.com.br) bem como através dos telefones (84) 3431-

1799 / 99987-0627, ou pessoalmente na sede do consórcio, no endereço Av. Teotônio Freire, 1296, JK, Currais Novos/RN, no horário das 7h às 13h.

13.2. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente Edital poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

13.3. O Presidente do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.4. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

13.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como na concordância com o preço estipulado pelo Consórcio, constante no anexo III;

13.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.7. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada para este processo.

13.8. Este credenciamento visa a contratação não paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída pelos municípios consorciados.

13.9. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamento vigentes até a presente data.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Currais Novos/RN, 06 de março de 2025.

Íngride Priscila Dantas de Araújo  
Agente de Contratação  
Portaria 01/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ.**

**1. OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO A PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTECENTES AO CIS SERIDÓ QUE SE ENCONTRAR EM ATENDIMENTO NA CIDADE DE NATAL/RN. SEM PERNOITE, SEM TRANSLADO.  OS SERVIÇOS DEVEM CONTEMPLAR A HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALMOÇO (CARDÁPIO BÁSICO, COM 1 PROTEÍNA), ACOMODAÇÕES ADEQUADAS PARA USO HUMANO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO ADEQUADAS, BANHEIRO HIGIENIZADO E COM ACESSIBILIDADE.	DIÁRIA	5.000	R\$ 30,00	R\$ 150.000,00

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços de hospedagem (“Casa de Apoio”), situada exclusivamente na cidade de Natal/RN, para atendimento de usuários do sistema único de saúde encaminhados pelos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto deste termo de referência tem natureza de serviços comum.
- 1.3. O edital de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias. No entanto, os contratos de prestação de serviços serão firmados com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Consórcio, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21, ou outra que vier a substituir.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

CONSIDERANDO o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre licitações e contrato administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o serviço ofertado aos usuários do SUS com assistência humanizada;

CONSIDERANDO que muitos serviços não são fornecidos por prestadores nos próprios municípios consorciados, se faz necessário o deslocamento de munícipes para outras cidades, inclusive para a capital do estado. Por vezes, a logística do transporte disponibilizado pelas secretarias de saúde exige que o usuário saia do seu município ainda na madrugada e só retorne ao final do dia. Nesse sentido, a pretensa contratação tem-se como propósito atender com eficiência, qualidade e, principalmente, não deixar nenhuma pessoa desassistida em relação as necessidades dos usuários dos municípios consorciados.

Importante destacar que esta iniciativa é imprescindível para garantir o acolhimento adequado e humanizado dos pacientes e seus acompanhantes que necessitam de atendimento médico fora de seu domicílio e, que na maioria das vezes, por motivos de logística do transporte disponibilizado pelas secretarias de saúde, ficam durante todo o dia aguardando o retorno para o seu município, justificando assim, a necessidade de contratação de casa de apoio na capital do estado.

Por fim, destaca-se a necessidade de cumprir os princípios fundamentais do SUS, especialmente os preconizados na Constituição Federal de 1988, devendo ser garantido o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e aos municípios a obrigação de prestar a assistência integral à saúde.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em Casa de Apoio situadas, exclusivamente, na cidade de Natal/RN, sendo prestadas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados/domingos/feriados.
- 3.2. As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.
- 3.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os

documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Antes da assinatura do Contrato, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó poderá instituir uma comissão para inspecionar e vistoriar as instalações da empresa habilitada, com a finalidade de verificar se a futura CONTRATADA atende às especificações solicitadas no Edital de Credenciamento.

3.4.1. Esta comissão será provida de poderes para que, no caso do surgimento de alguma necessidade para a adequação do estabelecimento contratado, estipular prazo máximo para a tomada das devidas providências para enquadramento exigido para o bom funcionamento do estabelecimento a ser firmado o contrato.

3.4.2. Inspeccionada e devidamente atestada pela contratada, a empresa habilitada no certame estará APTA a servir aos pacientes, e com isso firmar o Contrato Administrativo com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.

3.4.3. Ocorrendo à decretação de empresa INAPTA, para os atendimentos aos nossos pacientes, não será firmado nenhum contrato entre as partes.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guia obrigatoriamente autorizada pela Secretaria de Saúde do Ente Consorciado.

4.2. Os serviços de hospedagem estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.

4.3. O local de hospedagem disposto pela credenciada deve atender as condições de acessibilidade, bem como possuir área física adequada a pacientes/acompanhantes com limitações físicas e motoras.

4.4. As aquisições dos serviços serão de acordo com a demanda e necessidade das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados.

4.5. A data agendada pelo contratante para realização da hospedagem deverá ser respeitada pelo contratado, salvo casos devidamente justificados ao CIS SERIDÓ.

4.6. A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de hospedagem dos municípios consorciados, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata Contrato Administrativo qualquer tipo de discriminação.

4.7. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados

neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário.

- 4.8. O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo CIS SERIDÓ em conjunto com os gestores municipais de saúde.
- 4.9. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-se as penalidades previstas no edital e/ou contrato administrativo na legislação que rege a matéria.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tais fins, através da plataforma web disponibilizada pelo Consórcio.
- 5.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Controle Interno do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.5. O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Controle Interno do Consórcio, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
- 5.6. O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## 6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos hospedes atendidos, com a discriminação da quantidade de diárias e uma via da guia de autorização

- emitida pelo Ente da Federação Consorciado, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.
- 6.2. O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês.
  - 6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
    - 6.3.1. Não produzir os resultados acordados;
    - 6.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
    - 6.3.3. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento).
  - 6.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Controle Interno.
  - 6.5. A contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato de acordo com o relatório do serviço prestado.
  - 6.6. Recebido a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à execução do serviço de hospedagem.
  - 6.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, no início de cada exercício financeiro, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  - 6.11. Fica, desde já, reservado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.
  - 6.12. O pagamento só será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação que comprove a manutenção de sua regularidade fiscal junto a Fazenda Federal (Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União); Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Certidão

Positiva com efeitos de negativa); Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).

- 6.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.14. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 10.302.0002.2002
- 7.3. O Consórcio se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. Cumpridas as condições de habilitação pelo Edital, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (entes federativos consorciados e/ou seus municípios).
- 8.2. Não haverá a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado neste Termo de Referência.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. As decisões referentes a este Processo serão comunicadas ao proponente por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial.
- 9.2. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos exclusivamente pela Comissão Permanente de Licitação e/ou pela autoridade competente.
- 9.3. O proponente responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no Processo Licitatório, bem como durante a execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido consagrado vencedor, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

- 9.4. O contratado deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial.

Currais Novos/RN, em 25 de fevereiro de 2025.

VERÔNICA JULIANA GARCIA GERALDO  
Secretária Executiva

ANEXO II

REQUERIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços para os itens abaixo, constantes do processo edital de credenciamento nº 02/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT	QUANTIDADES A CREDENCIAR
	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO A PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTECENTES AO CIS SERIDÓ QUE SE ENCONTRAR EM ATENDIMENTO NA CIDADE DE NATAL/RN. SEM PERNOITE, SEM TRANSLADO. OS SERVIÇOS DEVEM CONTEMPLAR A HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALMOÇO (CARDÁPIO BÁSICO, COM 1 PROTEÍNA), ACOMODAÇÕES ADEQUADAS PARA USO HUMANO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO ADEQUADAS, BANHEIRO HIGIENIZADO E COM ACESSIBILIDADE.	DIÁRIA	5.000	R\$ 30,00	

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha os documentos necessários.
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- f) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;
- g) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde - SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó;
- i) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

- j) Ter ciência de que responderei administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- k) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- l) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- m) Ter ciência de que, fico obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento N° XX/XXXX e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data

[cidade]/[estado], [data]

[assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa]

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, requer a alteração do Contrato de Prestação de Serviços n° \_\_\_\_, objetivando as seguintes alterações, conforme abaixo, nos termos do Edital de Credenciamento N° XX/XXXX.

<input type="checkbox"/>	Contrato Social (alteração de razão social, nome fantasia, responsável legal/administrador da empresa/responsável técnico)
<input type="checkbox"/>	Endereço de atendimento / telefone
<input type="checkbox"/>	Suspensão dos serviços
<input type="checkbox"/>	Alteração da conta bancária
<input type="checkbox"/>	Outros: _____ _____ _____ _____

Nestes termos, pede deferimento.

[cidade]/[estado], [data]

[assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa]

## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

São partes neste Termo Contratual, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, com sede administrativa na Av. Teotônio Freire, 1296, JK, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN, neste ato representado por seu Presidente, ....., brasileiro, prefeito de ..... inscrito no CPF/MF nº \*\*\* e Carteira de Identidade nº \*\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na ....., neste ato representado por ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \*\*\* e Carteira de Identidade nº \*\*\*, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes resolvem, com amparo na Lei Federal nº 14.133/21, na Resolução CIS SERIDÓ nº 13/2023 e nas disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 2/2025, celebrar o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

Este contrato regular-se-á pelos preceitos do direito público, aplicando, subjetivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASAS DE APOIO) PARA PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS QUE ESTEJAM EM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN**.
- 1.2. A relação de procedimentos credenciados são aqueles informados no requerimento de credenciamento, devidamente anexado a este termo contratual.
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência que embasou a contratação, o requerimento de credenciamento e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados, conforme necessidade e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.
- 1.5. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência do presente contrato será de ... a ..., totalizando 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

- 2.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá denunciar a sua intenção por escrito, via e-mail, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo aos usuários que estiverem com agendamento confirmado.
- 2.3. A prorrogação do prazo contratual deverá ser promovida dentro da vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo.
- 2.4. A prorrogação do contrato exigirá da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:
  - 2.4.1. Alvará de funcionamento vigente;
  - 2.4.2. Alvará sanitário vigente do local da prestação do serviço;
  - 2.4.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
  - 2.4.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado;
  - 2.4.5. Certidão negativa de débitos relativa à Fazenda Municipal da sede do contratado;
  - 2.4.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - 2.4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - 2.4.8. Certidão Estadual Negativa de Concordata, Falência e Recuperação Judicial;
  - 2.4.9. Outros documentos que o Consórcio entender necessário para a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. O credenciado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução do objeto contratado, dispor de acesso específico para portadores de deficiência física, bem como pessoal capacitado para o exercício das funções.
- 3.2. A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guia obrigatoriamente autorizada pela Secretaria de Saúde do Ente Consorciado.
- 3.3. O local de hospedagem disposto pela credenciada deve atender as condições de acessibilidade, bem como possuir área física adequada a pacientes/acompanhantes com limitações físicas e motoras.
- 3.4. As aquisições dos serviços serão de acordo com a demanda e necessidade das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados.
- 3.5. A data agendada pelo contratante para realização da hospedagem deverá ser respeitada pelo contratado, salvo casos devidamente justificados ao CIS SERIDÓ.
- 3.6. A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de hospedagem dos municípios consorciados, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata Contrato Administrativo qualquer tipo de discriminação.
- 3.7. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário.
- 3.8. O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo CIS SERIDÓ em conjunto com os gestores municipais de saúde,
- 3.9. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Entes da Federação consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.

- 3.10. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que deixar de atender ao interesse dos municípios consorciados e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas neste edital e no Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO**

- 4.1. Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 4.2. Exercer atividades de controle, avaliação e auditoria na Contratada, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o CIS/SERIDÓ.
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.
- 4.5. Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos no edital e neste documento.
- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 5.1. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- 5.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por toas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste Contrato.
- 5.3. Oferecer ao usuário/paciente os recursos necessários ao seu atendimento, vedado a cobrança de qualquer valor complementar e a qualquer título, em relação aos valores firmados no termo contratual, como também induzir ou coagir o usuário/paciente à realização de outros procedimentos mediante cobrança suplementar.
- 5.4. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 5.5. Manter a regularidade jurídica/econômica/financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica durante toda a execução do contrato.
- 5.6. A CONTRATADA estará sujeita às novas legislações editadas pela União e Estados e Resolução e Portarias editadas pelo CIS SERIDÓ e/ou pelo gestor local de saúde, que se referira a adoção de ações, serviços e procedimentos em saúde pública.

- 5.7. Garantir o acesso da equipe do CIS SERIDÓ ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscal.
- 5.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.
- 5.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.
- 5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE.
- 5.11. Reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.
- 5.12. Atender às convocações da CONTRATANTE e designar preposto para atender às solicitações da CONTRATANTE na execução do objeto.
- 5.13. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.14. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a contratante.
- 5.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.17. Não realizar subcontratação total dos serviços sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

- 6.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive quantos aos atos de praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculada.
- 6.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente/usuário ou seu representante, em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.
- 6.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério da Saúde, do CIS/SERIDÓ, das secretarias de saúde dos municípios consorciados, ou servidor designado, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.4. Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ela vinculados, à pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou não de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- 7.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Consórcio deste exercício, na seguinte dotação: 01.001.10.0002.2002.3.3.90.39.
- 8.2. Para o próximo exercício e na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o Consórcio consignará nos exercícios subsequentes dotação orçamentária específica para custear as despesas relativas ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

- 9.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará, dentre os empregados públicos de seu quadro de pessoal, um fiscal, que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. O Consórcio, por intermédio da Comissão de Secretários Municipais de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90.
- 9.4. A Contratada facilitará ao Consórcio acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 9.5. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da responsabilidade que assumiu com o Consórcio Público de Saúde, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7. O fiscal do contrato informará ao seu superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.8. O fiscal comunicará ao setor responsável pelas licitações e contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

- 9.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviço(s) ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.10. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização, exercido pelo CONTRATANTE, dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
- 9.11. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos hospedes atendidos, com a discriminação da quantidade de diárias e uma via da guia de autorização emitida pelo Ente da Federação Consorciado, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.
- 10.2. O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês.
- 10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 3.3.1. Não produzir os resultados acordados;
  - 3.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - 3.3.3. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento).
- 10.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Controle Interno.
- 10.5. A contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato de acordo com o relatório do serviço prestado.
- 10.6. Recebido a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à execução do serviço de hospedagem.
- 10.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, no início de cada exercício financeiro, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.11. Fica, desde já, reservado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

- 10.12. O pagamento só será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação que comprove a manutenção de sua regularidade fiscal junto a Fazenda Federal (Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União); Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa); Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).
- 10.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.14. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações administrativas dispostas no art. 155, da Lei n° 14.133/2021.
- 11.2. O contratado que incorrer nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estará sujeito às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n° 14.133/21.
- 11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 11.2.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado;
- 11.2.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 11.2.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 12.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e/ou apostilamento, conforme o caso, mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado para o e-mail [credenciamento@cisserido.com.br](mailto:credenciamento@cisserido.com.br), nos moldes dos anexos III, e IV do Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/21.
- 14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente, para produção de seus efeitos legais.

CONTRATANTE

CONTRATADA